

**MINISTÉRIO DO ULTRAMAR****Direcção-Geral de Fazenda****1.ª Repartição****Portaria n.º 17 025**

De acordo com o programa de execução do Plano de Fomento de Moçambique para o ano findo, aprovado pelo Conselho Económico, no respectivo orçamento da receita extraordinária inscreveu-se a quantia de 20:000.000\$, proveniente do imposto de sobrevalorizações, destinada a cobrir despesas de igual montante com a continuação do caminho de ferro de Moçambique de Nova Freixo a Catur e estudos sobre o seu prolongamento ao lago Niassa.

Como a cobrança do referido imposto atingiu apenas 12:599.541\$40, há absoluta necessidade de substituir

7:400.458\$60 pelos saldos das contas de exercícios findos, o que foi autorizado pelo mencionado Conselho Económico.

Perante o exposto:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, ao abrigo da alínea c) do n.º 5.º da base XI da Lei Orgânica do Ultramar Português, aprovada pela Lei n.º 2066, de 27 de Junho de 1953, substituir 7:400.458\$60 na receita prevista na alínea a) do n.º 1) do artigo 146.º, capítulo 9.º, do orçamento de receita extraordinária do orçamento geral de Moçambique para 1958 por igual importância a sair dos saldos das contas de exercícios findos.

Ministério do Ultramar, 3 de Fevereiro de 1959. — Pelo Ministro do Ultramar, *Carlos Krus Abecasis*, Subsecretário de Estado do Fomento Ultramarino.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Moçambique. — *Carlos Abecasis*.